



PROCESSO Nº : 36.731-1/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
RESPONSÁVEL : TARCISIO FERRARI
ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de agrupamento de multas sugerido pela então Coordenadora do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal, nos termos do artigo 293, §§§1º, 2º e 3º, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT (Regimento Interno TCE-MT).

O pleito se fundamenta em razão da constatação de outros processos com multas pendentes de recolhimento aplicada ao Sr. Tarciso Ferrari, cujo somatório das respectivas sanções ultrapassa 15 UPFs/MT.

Com efeito, concluiu pelo agrupamento das multas aplicadas nos Processos nºs 230766/2017 (multa de 2,20 UPFs/MT, vencida em 07/05/2019), 168742/2017 (multa de 6 UPFs/MT, vencida em 03/02/2018), 15342/2016 (multa de 12 UPFs/MT, vencida em 27/11/2016), e no presente processo, considerado o principal por ser o mais recente (multa de 1,2 UPFs/MT, vencida em 12/08/2019), totalizando o valor de 21,40 UPFs/MT, para fins de execução fiscal da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso (doc. nº 276884/2019).

Além disso, registrou que não será sugerido o apensamento dos Processos nºs 230766/2017, 168742/2017, 15342/2016 ao mais recente para o melhor andamento processual. Com efeito, propõe que seja determinada a baixa no Sistema CONTROL-P de cada multa pendente de recolhimento do interessado, referente aos processos já mencionados, e a inserção do saldo devedor ao processo mais recente (Processo nº 367311/2018), que corresponde ao montante de 21,40 UPFs/MT.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 6.001/2019 (doc. nº 281184/2019), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou da seguinte forma:

a) pela homologação do agrupamento das multas aplicada ao Sr. Tarcisio Ferrari, nos seguintes processos:

Conclui-se, portanto, nos termos do art. 293, §§§ 1º, 2º e 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, pela procedência do agrupamento das MULTAS aplicadas nos processos n. 230766/2017 (MULTA de 2,20 UPFs/MT, vencida em 07/05/2019), n. 168742/2017 (MULTA de 6 UPFs/MT, vencida em 3/2/2018), n. 15342/2016 (MULTA de 12 UPFs/MT, vencida em 27/11/2016), e no processo principal (mais recente) n. 367311/2018 (MULTA de 1,20 UPFs/MT, vencida em 12/8/2019), totalizando o valor de 21,40 UPFs/MT.

b) pela remessa dos autos à Presidência desta casa para emissão de decisão do agrupamento das multas aplicadas, conforme art. 293, caput, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT nº 14/2007 e incisos I e II do artigo 3º da Instrução Normativa SCC nº 04/2013, deste tribunal;

c) pela determinação ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, da baixa no Sistema Control-P, de cada multa pendente de recolhimento, referente aos processos envolvidos e a inserção, ao processo mais principal nº 36.731-12018, do saldo total de 21,40 UPFs/MT (art. 293, caput, §§§ 1º, 2º e 3º da Resolução normativa nº14/2007).

É o relatório.

Tribunal de Contas, 25 de março de 2020.

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

